



DIÁRIO OFICIAL DE ROSÁRIO DO SUL

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul (RS)
Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000
Lei Ordinária nº 4.391/2025
www.rosariodosul.rs.gov.br
LEI Nº 4.391/2025

28/08/2026

EDIÇÃO Nº 266 / ANO 2026

GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DECRETO N.º 444/2026

Restabelece e mantém, até 31 de dezembro de 2026, as medidas de suspensão temporária instituídas pelo Decreto nº 405/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 405/2026 instituiu medidas temporárias de contenção de despesas, mediante a suspensão da conversão de licença-prêmio em pecúnia, da concessão do auxílio para funcionário e da antecipação do pagamento de salário de servidores em gozo de férias;

CONSIDERANDO que permanecem presentes as razões de ordem orçamentária e financeira que fundamentaram a adoção das medidas previstas no Decreto nº 405/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas de adequação das despesas com pessoal à capacidade financeira do Município, com vistas à preservação do equilíbrio das contas públicas e ao regular cumprimento das obrigações da Administração;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade, do planejamento, da prudência e do equilíbrio fiscal previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º Ficam restabelecidas, a partir da publicação deste Decreto, e mantidas até 31 de dezembro de 2026, as medidas de suspensão previstas nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 405/2026.

§ 1º Permanece suspensa, no período referido no caput, a concessão da conversão de licença prêmio dos servidores municipais em moeda corrente.

§ 2º A suspensão prevista no § 1º não se aplica:

I – à concessão de licença-prêmio para fruição em gozo; e

II – à conversão de licença-prêmio destinada à quitação de débitos tributários perante o Erário Municipal, inclusive IPTU, ITBI e demais tributos municipais, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º Permanece suspensa, no período referido no caput, a concessão do auxílio para funcionário previsto na Lei Municipal nº 1.609/1993.

Art. 2º Fica mantida, até 31 de dezembro de 2026, a suspensão da antecipação do pagamento do salário dos servidores municipais em gozo de férias regulamentares, nos termos do art. 4º do Decreto nº 405/2026.

Parágrafo único. Permanece autorizada exclusivamente a antecipação do pagamento correspondente ao terço constitucional de férias.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto possuem caráter excepcional e temporário e decorrem da permanência das circunstâncias orçamentárias e financeiras que fundamentaram a edição do Decreto nº 405/2026, não implicando supressão definitiva dos direitos legalmente assegurados aos servidores municipais.

Art. 4º O disposto neste Decreto aplica-se aos requerimentos cuja concessão ou pagamento ainda não tenha sido efetivamente autorizado pela autoridade administrativa competente até a data de sua publicação, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 26 de agosto de 2026.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ



DIÁRIO OFICIAL DE ROSÁRIO DO SUL

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul (RS)
Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000
Lei Ordinária nº 4.391/2025
www.rosariodosul.rs.gov.br
LEI Nº 4.391/2025

28/08/2026

EDIÇÃO Nº 266 / ANO 2026

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

NELSON ROCHA RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação
Código identificador: 6582ef0c-f37b-499f-ab86-da6df4c0d3b4
